MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço Ano 12 n.º 16 Brasília-DF, 23 de abril de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 001, DE 14 DE ABRIL DE 2004. A Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 45, de 8 de abril de 2004, do Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, publicada no Boletim de Serviço nº 14 de 8 de abril de 2004, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei nº 8.112/90, e o que consta do Processo nº 53000.015576/2004-70, RESOLVE:

Designar MARIA DULCINEIDE MARTINS BENVINDO, Agente Administrativo, matrícula nº 0809786, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

DENISE COSTA GRANJA – Presidente

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.007908/2003

SERVIDOR: CARLOS BELARMINO DE FARIAS

MATRÍCULA: 831529

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal,e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN n° 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei n° 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2° no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho	ae .	1998.
-------------------	------	-------

a) Provento (NI - A III)	R\$	358,96
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$	118,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n° 8.216/91	R\$	5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	574,33
TOTAL	R \$ 1	1.057,52
A partir de maio de 2003.		
a) Provento (NI - A III)	R\$	387,12
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$	116,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n° 8.216/91	R\$	5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87

TOTAL R\$ 1.203,19

Brasília, 22 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.016882/2003 SERVIDOR: HELENA CURI LENZ

MATRÍCULA: 826743

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal,e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN n° 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei n° 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2° no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.			
a) Provento (NI – A III)	R\$ 358,96		
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 89,74		
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,04		
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33		
TOTAL	R\$ 1.028,07		
A partir de maio de 2003.			
a) Provento (NI – A III)	R\$ 387,12		
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78		
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,54		
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39		
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90		
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87		
TOTAL	R\$ 1.183,60		
Brasília, 22 de abril de 2004.			

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.019790/2003

SERVIDOR: LAURO DE ALMEIDA CAMPOS

MATRÍCULA: 826098

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN n° 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei n° 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2° no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.		
a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,	90
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$ 42,	90
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,	10
d) Art. 184 Item II, Lei n° 1.711/52 (20%)	R\$ 76,	75
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei n° 8.216/91	2,89	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,	00
TOTAL	R\$ 460,	54
A partir de maio de 2003.		
a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,	85
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$ 79,	20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,	15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		73
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,	56
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,	90

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 16	Brasília-DF, 23 de abril de 2004	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$ 59,87	
TOTAL		R\$ 916,26	

Brasília, 22 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53650.001074/2001

SERVIDOR: MARIA JOSÉ COELHO DE PAULA

MATRÍCULA: 1064218

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.12-B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal,e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4°, da IN n° 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei n° 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2° no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A parti	r de julho de 1998.	
a) Provento (NI – B VI)	R\$	304,90
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$	88,42
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,69
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$	487,84
TOTAL	R\$	885,85
A parti	r de maio de 2003.	
a) Provento (NI – B VI)	R\$	328,82
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$	95,35
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,90
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$	526,11

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 16	Brasília-DF, 23 de abril de 20	004
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDA	TA	R\$	14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$	59,87
TOTAL		R\$ 1	.029,95

Brasília, 22 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudiano Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar CEP 70044-900 - Brasília-DF Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768 E-MAIL: boletim@mc.gov.br